Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.113, de 22 de junho de 2010

Assegura a reserva de moradias populares às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito Municipal de Piedade – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das unidades residenciais construídas com recursos públicos, através de programas de habitação popular financiados pelo município.

Parágrafo único. Para a concessão do benefício deverão ser atendidas às seguintes exigências:

I – comprovação da deficiência física ou mental por laudo medido oficial;

II – ser morador do município por cinco anos, no mínimo;

III – não ser proprietário de outro móvel, urbano ou rural;

IV – não ser proprietário de outro móvel, urbano ou rural;

V – não haver recebido benefício anterior em programas habitacionais públicos.

Art. 2º O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas com a sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 22 de junho de 2010.

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: vereador Adilsom Castanho